RECURSO ESPECIAL Nº 1.798.064 - PA (2019/0045442-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE ABAETETUBA
PROCURADOR	:	CARLA LORENA GOMES DE OLIVEIRA MACHADO FREIRE E OUTRO(S) - PA013663
RECORRIDO	:	GRACIETE FARIAS CORREA
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE MENEZES CORRÊA JÚNIOR - PA012598

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ABONO PASEP. INSCRIÇÃO TARDIA POR PARTE DO ENTE PÚBLICO. INDENIZAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282/STF. FUNDAMENTO AUTÔNOMO NÃO IMPUGNADO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULAS 283/STF E 284/STF.

1. Em suas razões recursais o recorrente aponta ofensa ao art. 2º da Lei 7.859/1989. Ocorre que o referido dispositivo legal não foi analisado pela Corte de origem. Ressalte-se nem sequer houve interposição de Embargos de Declaração, o que seria indispensável para análise de uma possível omissão no julgado. Assim, perquirir, nesta via estreita, a ofensa das referidas normas, sem que se tenha explicitado a tese jurídica no juízo *a quo* é frustrar a exigência constitucional do prequestionamento, pressuposto inafastável que objetiva evitar a supressão de instância. Ao ensejo, confira-se o teor da Súmula 282 do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

2. Ademais, verifica-se que a Corte de origem conclui pela legitimidade passiva do recorrente, uma vez que "a pretensão da recorrida cinge-se não em relação ao recebimento do abono do PASEP, previsto no § 3° do art. 239 da CF, mas sim na indenização correspondente ao mesmo em razão da desídia do Município, que apenas efetuou o cadastro da apelada em momento posterior à data de ingresso no serviço público. Por isso, a ausência do cadastramento no PASEP do servidor pelo ente público faz emergir direito à indenização ao beneficiário, referente às verbas não percebidas Como se vê, a natureza é indenizatória" (fls. 113, e-STJ). Contudo, esse argumento não foi atacado pela parte recorrente e, como é apto, por si só, para manter o *decisum* combatido, permite aplicar na espécie, por analogia, os óbices das Súmulas 284 e 283 do STF, ante a deficiência na motivação e a ausência de impugnação de fundamento autônomo.

3. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima

indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Assusete Magalhães."

Brasília, 26 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator